PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP 646/2023 **Em 6 de dezembro de 2023.**

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de Seus Ilustres Pares o Projeto de Lei que **"CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA E DOENÇAS RARAS, O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA E DOENÇAS RARAS (FUMPCD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Solicito que a apreciação da matéria se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do Art. 61, § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:03675607555
Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:03675607555
Dados: 2023.12.06 14:48:52 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Protocolo - Setor Legislativo
06 DEZ 2023
N.º 5869

Exmo. Sr.
VEREADOR JÚNIOR CORUJA
DD. Presidente da Câmara Municipal

AV. KOELER, Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS – RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

JUSTIFICATIVA

Prezado Senhor,

O projeto de lei que envio à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa visa a criação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras, bem como do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras (FUMPCD) e dá outras providências.

A criação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras e seu respectivo fundo FUMPCD, são uma iniciativa fundamental que reflete o compromisso da nossa gestão com a inclusão e o respeito aos direitos humanos.

O Estatuto Nacional da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Federal nº13.146, de 06 de julho de 2015, é a espinha dorsal desta iniciativa, estabelecendo princípios de igualdade, respeito às diferenças e à acessibilidade, como fundamentais para garantir os direitos das pessoas com deficiência.

Além disso, o Brasil, como um dos membros fundadores da Organização das Nações Unidas, também é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, comprometendo-se a assegurar a plena inclusão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras na sociedade.

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

A criação da Secretaria é um passo importante no trabalho contínuo do nosso governo em prol das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e doenças raras. Um exemplo disso é o Projeto Multiplicadores de Acessibilidade, que visa melhorar a comunicação entre os colaboradores e os pacientes do Hospital Alcides Carneiro, com 60 profissionais capacitados em Libras. Além disso, houve um reajuste per capita para as entidades conveniadas à Secretaria de Educação, que atendem crianças e adolescentes, incluindo o GAAPE, que graças ao convênio ampliado, passou de 75 para 175 pessoas atendidas.

Aproveito para destacar que, como parte das ações realizadas pelo nosso governo, foi realizada a entrega de 3 vans, sendo uma delas adaptada, e 10 carros destinados ao transporte sanitário eletivo. Essa iniciativa é de extrema importância para garantir a inclusão e acessibilidade de todos os pacientes da rede de saúde que necessitam desse serviço. Ao disponibilizar um transporte seguro e de qualidade, estamos promovendo a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e justa.

Dessa forma, a criação da Secretaria e do FUMPCD visa à integração de ações provenientes de diversas esferas - pública, privada, do terceiro setor e sociedade civil - em níveis local, nacional e internacional, com o intuito de promover a inclusão e o desenvolvimento de iniciativas eficazes. Assim, a referida Secretaria assumirá a responsabilidade de

AV . KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

coordenar políticas públicas que buscam promover a igualdade de oportunidades, combater a discriminação e garantir os direitos das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e doenças raras, bem como promover o fortalecimento da iniciativa através da colaboração e parcerias.

Assim, com a criação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras, também será possível efetivar a colaboração e parcerias construídas durante a IV Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada em setembro, em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDDPD), estabelecendo-se, um vínculo essencial entre o governo municipal e a comunidade, garantindo que as prioridades da pasta sejam definidas com base nas necessidades reais.

A abordagem de garantir a transversalidade da pauta, integrando-a com ações já desenvolvidas por outras secretarias, demonstra nosso compromisso com a coordenação eficaz e a integração das ações em toda a administração municipal. Essa abordagem é fundamental para garantir que todas as políticas e programas considerem as necessidades das pessoas com deficiência e sejam adaptadas para promover a inclusão.

A criação da Secretaria em comento terá a responsabilidade de promover a transversalidade das ações em três áreas cruciais: a promoção dos direitos das pessoas com deficiência com base no Estatuto da Pessoa com Deficiência, a

AV . KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

ampliação do debate sobre acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, e a conscientização sobre doenças raras.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece um marco legal sólido para assegurar e promover os direitos fundamentais em igualdade de condições, visando à inclusão social. A Lei Federal nº 14.593, 02 de junho de 2023, que instituiu a Semana Nacional da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras, oferece uma plataforma importante para aumentar a conscientização sobre doenças raras e promover a pesquisa e a informação sobre essas condições.

Através da integração desses três eixos, a Secretaria em tela promoverá uma abordagem holística e coordenada para a inclusão e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e doenças raras em Petrópolis. O resultado será uma sociedade mais justa, inclusiva e consciente, cumprindo os princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência e das regulamentações nacionais vigentes, e contribuindo para a construção de um ambiente em que todos os cidadãos possam participar plenamente, independentemente de suas condições individuais.

Dessa forma, é premente a criação de uma Secretaria Municipal, fortalecendo as políticas públicas locais, e em estrita consonância às políticas desenvolvidas pela União.

Para tanto, se faz necessária, à presente iniciativa, a apresentação do estudo do impacto orçamentário

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

anual, que será de, aproximadamente, R$ 897.122,00 (oitocentos e noventa e sete mil, cento e vinte e dois reais), o qual segue anexo.

Em síntese, são estas as razões que me levam a apresentar o presente projeto de Lei, esperando, após a merecida apreciação dos egrégios legisladores, sua aprovação.

Assim, solicito que o projeto de lei seja apreciado **em regime de urgência.**

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2023.12.06 14:49:26 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Exmo. Sr.
VEREADOR JÚNIOR CORUJA
DD. Presidente da Câmara Municipal

AV. KOELER, Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

PROJETO DE LEI

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA E DOENÇAS RARAS, O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA E DOENÇAS RARAS (FUMPCD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Cria a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras no âmbito do Munícipio de Petrópolis e dá outras providências.

Art. 2° O inciso IV, do artigo 5°, da Lei n° 7.510/2012, fica acrescido da alínea "o", com a seguinte redação:

"Art. 5°.
(...)
IV
(...)
o) Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras. " (AC)

Art. 3°. Fica criado o artigo 25-C e seus incisos na Lei n° 7.510/2017, com a seguinte redação:

"25-C. São atribuições da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras:

AV. KOELER,N° 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

I - assessorar o Prefeito na definição e implantação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e doenças raras;

II - assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência, mobilidade reduzida e doença rara;

III - atuar na implementação de políticas municipais para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e doenças raras;

IV - estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e entidades da Prefeitura, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil;

V - estabelecer e manter relações de parcerias com o terceiro setor, visando à inclusão social da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras;

VI - buscar o suporte técnico necessário para o desenvolvimento, implantação e acompanhamento das políticas propostas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDDPD." (AC)

Art. 4º. Fica criada a Subseção XX, na Lei nº 7.510/2017, com a seguinte redação:

"Subseção XX - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras" (AC)

Art. 5º. Fica criado o artigo 67-H e seus incisos na

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

Lei nº 7.510/2017, com a seguinte redação:

"Art. 67-H. A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras é composta das seguintes Unidades Administrativas diretamente subordinadas ao seu titular:

I - Assessoria Técnica de Apoio Administrativo e Financeiro;

II - Assessoria Técnica de Articulação Institucional;

III - Assessoria Técnica de Atendimento Psicossocial;

IV - Assessoria Técnica de Diversidade Funcional:

4.1 - Assessoria Técnica Adjunta de Projetos de Inclusão;

4.2 - Assessoria Técnica Adjunta de Tecnologias Assistivas;

4.3 – Assessoria Técnica Adjunta de Comunicação Acessível." (AC)

Art. 6º. Fica criado o artigo 67-I e seus incisos na Lei nº 7.510/2017, com a seguinte redação:

"Art. 67-I. Em decorrência das disposições do artigo anterior, ficam criados no Quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior, Funções Gratificadas, Funções de Assessoramento Superior e Agentes Públicos Municipais, os cargos conforme abaixo:

I - 01 (um) Secretário, símbolo SEC;

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

II - 01 (um) Assessor Técnico Administrativo e Financeiro, símbolo DAS-3;

III - 01 (um) Assessor Técnico de Articulação Institucional, símbolo DAS-3;

IV - 01 (um) Assessor Técnico Psicossocial, símbolo DAS-3;

V - 01 (um) Assessor Técnico de Diversidade Funcional, símbolo DAS-3;

VI - 03 (três) Assessores Técnicos Adjuntos, símbolo DAS-4." (AC)

Art. 7º Ficam criados os artigos 70-D e 70-E na Lei nº 7.510/2017, com a seguinte redação:

"Art. 70-D. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras (FUMPCD), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, implementação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e doenças raras no Município de Petrópolis.

Art. 70-E. O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras (FUMPCD) ficará na estrutura da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras e será regulamentado por decreto do

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

Poder Executivo." (AC)

Art. 8º. Fica criado o Anexo XIX, na Lei nº 7.510/2017, na forma do anexo desta lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito especial e a unidade gestora orçamentária necessária à implementação da presente Lei, para instalação e funcionamento da nova estrutura administrativa, assim como abertura de programas de trabalho, ações, atividades ou projetos e elementos de despesa.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários que irão dotar a estrutura orçamentária da unidade gestora, serão abertos mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária, conforme disposto no art. 12, inciso III, da Lei Municipal nº 8.480, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 10º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em ...

AV. KOELER, Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

ANEXO XIX

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras

1 - São atribuições do Secretário:
I - assessorar o Prefeito nas políticas públicas de promoção dos direitos da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras;
II - articular as políticas públicas municipais relacionadas a pasta com a administração direta e órgãos da administração indireta;
III - estabelecer e manter relações de parcerias com setores da sociedade civil;
IV - acompanhar as propostas do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDDPD.
V - estabelecer e manter relações de parcerias com o terceiro setor, promovendo as políticas públicas municipais;
VI - acompanhar as políticas públicas federais e estaduais relacionadas à pasta;
VII - apresentar projetos de promoção e defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras.
VIII - desempenhar outras atividades afins.

2 - São atribuições do Assessor Técnico Administrativo e Financeiro:
I - receber as pessoas que procurarem a Secretaria, encaminhando-as àquela autoridade, marcando-lhes audiência e orientando-as na solução adequada de seus problemas;
II – coordenar e promover a redação, o controle administrativo e o acompanhamento, da correspondência oficial da Secretaria;
III - zelar pela celeridade dos processos administrativos que tramitam internamente;
IV - colaborar com as chefias no atendimento ao público em geral;
V - manter coletânea de leis, decretos, portarias e livros técnicos do interesse da Secretaria;
VI - desempenhar outras atividades afins.

3 - São atribuições do Assessor Técnico de Articulação Institucional:
I - assessorar a Secretaria na articulação institucional;
II - assessorar a Secretaria no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, assim como no cumprimento de decisões;
III - desenvolver, quando solicitado, pareceres técnicos;
IV - realizar estudos e pesquisas por solicitação da Secretária;
V - apreciar e elaborar minutas de atos, contratos, convênios e acordos;
VI - acompanhar o prazo de vigência dos contratos, convênios e acordos firmados pela Secretaria;

VII - examinar a legislação específica e normas correlatas, orientando quanto a sua observância;
VIII - orientar a preparação das informações a serem prestadas pela Secretária quando solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradoria Geral do Município;
IX - manter a Secretária informada sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;
X - desenvolver estudos, organizar e manter coletânea de legislação, jurisprudência, pareceres e outros documentos de interesse da secretaria;
XI - participar de reuniões internas e externas, assessorando diretamente a Secretária;
XII - manter sob sua guarda e responsabilidade os livros próprios da secretaria;
XIII - desempenhar outras atribuições afins.

4 - São atribuições do Assessor Técnico Psicossocial:
I - coordenar e promover atendimento às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e doenças raras, orientando-as sobre diferentes serviços disponíveis;
II - receber as pessoas que procurarem a Secretária, encaminhando-as àquela autoridade, marcando-lhes audiência e orientando-as na solução adequada de seus problemas relacionados a inclusão;
III - gerenciar o acompanhamento psicológico, individual ou em grupo para a promoção da inclusão;
IV - prestar informação e orientação;
V - executar outras atribuições afins.

5 - São atribuições do Assessor Técnico de Diversidade Funcional:
I - assessorar o Secretário na divisão de tecnologia assistiva, projetos de inclusão e comunicação acessível;
II - apoiar a Assessoria Técnica Psicossocial no atendimento considerando as necessidades particulares de inclusão das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças raras;
III - realizar atividades de organização e consolidação de informações e relatórios;
IV – coordenar a assessoria de diversidade funcional;
V - desempenhar outras atividades afins.

6 - São atribuições do Assessor Técnico Adjunto de Projetos de Inclusão:
I - Assessorar a Secretária em todas as atividades afins relacionadas a projetos de inclusão;

AV. KOELER,Nº 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS –RJ – CEP 25685-060 – TELS. (24) 2246-9320 – www.petropolis.rj.gov.br

II - receber as pessoas que procurarem a Secretária, encaminhando-as àquela autoridade, marcando-lhes audiência e orientando-as na solução adequada de seus problemas relacionados a inclusão;
III - promover a redação, com acompanhamento, da correspondência oficial da Secretária e os serviços de digitação solicitados por esta autoridade, especialmente em relação a projetos de inclusão;
IV - manter coletânea de leis, decretos, portarias e livros técnicos do interesse da Secretaria relacionados a inclusão;
V - fazer o elo de ligação entre a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras e as demais Secretarias em questões de inclusão;
VI - elaborar e propor projetos de inclusão;
VII - colaborar com o Assessor Técnico Administrativo e Financeiro, nas atividades exclusivamente administrativas relacionadas a projetos de inclusão;
VIII - desempenhar outras atividades afins relacionadas a projetos de inclusão.

7 - São atribuições do Assessor Técnico Adjunto de Tecnologias Assistivas:
I - assessorar a Secretária em todas as atividades afins relacionadas a tecnologias assistivas;
II - receber as pessoas que procurarem a Secretária, encaminhando-as àquela autoridade, marcando-lhes audiência e orientando-as na solução adequada de seus problemas relacionados a tecnologias assistivas;
III - promover a redação, com acompanhamento, da correspondência oficial da Secretária e os serviços de digitação solicitados por esta autoridade, especialmente em relação a tecnologias assistivas;
IV - manter coletânea de leis, decretos, portarias e livros técnicos do interesse da Secretaria relacionados a tecnologias assistivas;
V - fazer o elo de ligação entre a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras e as demais Secretarias em questões de tecnologias assistivas;
VI - elaborar e propor projetos de tecnologias assistivas;
VII - colaborar com o Assessor Técnico Administrativo e Financeiro, nas atividades exclusivamente administrativas relacionadas a tecnologias assistivas;
VIII - desempenhar outras atividades afins relacionadas a tecnologias assistivas.

8 - São atribuições do Assessor Técnico Adjunto de Comunicação Acessível:
I - assessorar a Secretária em todas as atividades afins relacionadas a comunicação acessível;

II - receber as pessoas que procurarem a Secretária, encaminhando-as àquela autoridade, marcando-lhes audiência e orientando-as na solução adequada de seus problemas relacionados a comunicação acessível;
III - promover a redação, com acompanhamento, da correspondência oficial da Secretária e os serviços de digitação solicitados por esta autoridade, especialmente em relação a comunicação acessível;
IV - manter coletânea de leis, decretos, portarias e livros técnicos do interesse da Secretaria relacionados a comunicação acessível;
V - fazer o elo de ligação entre a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras e as demais Secretarias em questões de comunicação acessível;
VI - elaborar e propor projetos de comunicação acessível;
VII - colaborar com o Assessor Técnico Administrativo e Financeiro, nas atividades exclusivamente administrativas relacionadas a comunicação acessível;
VIII - desempenhar outras atividades afins relacionadas a comunicação acessível.

Prefeitura Municipal de Petrópolis
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Depto de Administração de Pessoal e de Recursos Humanos

Previsão de **CUSTO** em Folha de Pagamento
Criação da Secretaria da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras

Criação de Cargos e Funções						
Símbolo	Remuneração Individial	Quant.	Remuneração	Previdência Patronal	Total Mensal	Total Anual
SEC	9.808,16	1	9.808,16	2.157,80	11.965,96	159.546,07
DAS-3	6.842,33	4	27.369,32	6.021,25	33.390,57	445.207,61
DAS-4	4.917,88	3	14.753,64	3.245,80	17.999,44	239.992,54
Subtotal		8	51.931,12	11.424,85	63.355,97	844.746,22

Fonte: Informação da Unidade Gestora.

Adriano da Costa Fonseca
Diretor DEREH-SADRH
mtr. 14250-6

Ref. 27/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTIMATIVA DE IMPACTO EM RELAÇÃO A RCL

Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101 de 2000

Processo:

Assunto: Criação da Secretaria da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras

Este Relatório tem como objetivo proporcionar avaliação da estimativa do impacto, em cumprimento ao determinado pelo Art. 16 da LRF, em razão da existência de solicitação de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento da despesa.

Neste sentido, a avaliação terá por base os relatórios de situação fiscal, tais como relatórios do Sistema Contábil, do RGF e do RREO, de modo a dar maior e melhor confiabilidade neste estudo.

Além disso, serão utilizadas as informações prestadas pelas Unidades Gestoras que pretendem realizar a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

Por fim, ressalte-se que este estudo está delimitado aos aspectos orçamentários e financeiros. Não será exercido avaliação sobre o Mérito Administrativo da demanda, ou seja, juízo de conveniência e oportunidade na realização das ações governamentais.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Para fins de metodologia, em um primeiro momento será avaliada a Receita Corrente Líquida do Município, projetando-a para os dois exercícios subsequentes. Em segundo momento, será avaliada a situação da despesa, também projetando-a para os dois próximos exercícios financeiros. Importante mencionar, também, que a análise se dará em cima de valores a preços correntes

Receita Corrente Líquida de 2017	RREO 6º Bim/17	833.281.693	Variação	Obs.
Receita Corrente Líquida de 2018	RREO 6º Bim/18	979.430.592	1,175	D.O. 17/04/2019
Receita Corrente Líquida de 2019	RREO 6º Bim/19	1.046.671.912	1,686	D.O. 29/04/2020
Receita Corrente Líquida de 2020	RREO 6º Bim/20	1.161.844.711	1,110	D.O. 07/06/2021
Receita Corrente Líquida de 2021	RREO 6º Bim/21	1.296.990.718	1,116	D.O. 06/05/2022
Receita Corrente Líquida de 2022	RREO 6º Bim/22	1.521.266.996	1,173	D.O. 28/04/2023
Estimativa da RCL 2023	Estimativa pela Variação Anual	1.717.510.438	1,129	Estimativas
Estimativa da RCL 2024	Estimativa pelo índice da LDO 2023	1.784.493.346	1,039	Estimativas
Estimativa da RCL 2025	Estimativa pelo índice da LDO 2023	1.854.088.586	1,039	Estimativas

Metodologia de Cálculo:

Utilizamos para fins de Receita Corrente Liquida para o corrente ano, a média simples dos 6 anos anteriores e para os dois anos subsequentes (art. 16, I, LRF) utilizamos apenas um crescimento inflacionário, estipulado nas Diretrizes Orçamentárias.

No quadro a seguir, segue resumo dos dados apurados até o momento:

Síntese:	RCL Projetada (R$)
RCL Estimada de 2023	1.717.510.438
RCL Estimada de 2024	1.784.493.346
RCL Estimada de 2025	1.854.088.586

Despesa de Pessoal

Na próxima tabela, será demonstrado o crescimento histórico da despesa de pessoal, dos últimos anos, a partir de 2016 até 2022.

Para fins deste demonstrativo, o ano 2023 foi estimado o crescimento natural da folha de pagamento, a partir de índice de variação pela média dos últimos 6 anos. Para 2024/2025 foi considerado o percentual de aumento salarial do exercício 2022.

Série Histórica Total Despesa Pessoal	Variação	Despesas com Pessoal
2016		399.888.998
2017	1,0760118	430.285.271
2018	0,9961283	428.619.352
2019	1,0384880	445.116.065
2020	1,1071427	492.806.987
2021	1,1392664	561.438.447
2022	1,1902937	668.276.653
Estimativa 2023	1,0912218	729.238.067
Estimativa 2024	1,0620000	774.850.827
Estimativa 2025	1,0620000	822.891.578

Nota Explicativa: Na tabela acima não foi considerada a despesa que se pretende implementar. Para os anos de 2023 foi usada a média das variações dos últimos 6 anos e 2024/2025 o índice de aumento de 2022 de 6,2%.

A seguir demonstra-se o impacto.

Despesa de Pessoal - Impacto Orçamentário e Financeiro				
Assunto: Criação da Secretaria da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras	Custo Anual da Despesa que se pretende implementar (a)	Despesa de Pessoal Atual (b)	**Total Despesa de Pessoal com a alteração (a+b)**	% sob RCL estimada
Exercício de 2023	844.747	729.238.067	**730.082.814**	42,49%
Exercício de 2024	897.122	774.850.827	**775.747.949**	43,47%
Exercício de 2025	952.744	822.891.578	**823.844.322**	44,42%

Nota Explicativa: Para 2024/2025 foi utilizado o percentual de aumento salarial de 2023 de 6,2%.

Limites	Fundamento	Percentual	Consequências
Limite máximo TDP Poder Executivo	Artigo 20, II., LRF	54% da RCL	Eliminar o excedente em dois quadrimestres, conforme artigo 23, sob pena de sanções legais.
Limite Prudencial de 95%	Artigo 22, Pú., LRF	51,3% da RCL	Vedação de Despesas de Pessoal do rol do artigo 22.
Limite de Alerta do TCE	Artigo 59 da LRF	49% da RCL	o TCE passa a alertar o município das medidas de contingenciamento a serem adotadas

Nota Explicativa: Diante do cenário mencionado, tem-se que a alteração proposta não fará, a princípio, o município atingir o limite de alerta do TCE/RJ.

QUADRO RESUMIDO DAS PROJEÇÕES

IMPACTO FINANCEIRO - ART. 16 DA LRF

	TCP	RCL	%
Exercício de 2023	730.082.814	1.717.510.438	42,49%
Exercício de 2024	775.747.949	1.784.493.346	43,47%
Exercício de 2025	823.844.322	1.854.088.586	44,42%

Riscos Fiscais e Outros Aspectos Significativos

Provisões para Riscos Cíveis e Trabalhistas

As Provisões para Riscos Cíveis e Trabalhistas estão consignadas no Balanço Patrimonial do Município, que poderão vir a impactar a folha de pagamento e consequentemente o percentual de gastos com pessoal.

Outros Estudos de Impacto Orçamentário-Financeiro

Esta Coordenadoria realiza, ao longo do exercício, diversos estudos de impacto orçamentário-financeiro para medidas que podem vir a ser adotadas pelo Chefe do Executivo, exclusivamente no que se refere à despesa de pessoal. Este estudo considerou os impactos calculados neste exercício Financeiro.

A partir do último quadrimestre de 2022, a cota-parte Municipal referente ao ICMS, aumentou significativamente em decorrência de modificação no IPM. Esta coordenadoria vem acompanhando este aumento que vai impactar na Receita Corrente Líquida utilizada no percentual do limite de gasto com pessoal.

Conclusão

Sendo assim, conclui-se que a nova Secretaria não impactará significativamente aos valores totais em pessoal, conforme tabela a seguir (percentual), na qual os valores não exorbitam 0,17% ao ano. Dessa forma, tendo em vista a importância das ações a serem realizadas por este órgão, o valor anual não se aproximará aos limites preconizados pela LRF em pessoal.

Criação da Secretaria da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras	Custo Anual da Despesa que se pretende implementar (a)	Despesa de Pessoal Atual (b)	Percentual aproximado c =(a)/(b)
Exercício de 2023	844.747	729.238.067	0,17
Exercício de 2024	897.122	774.850.827	0,16
Exercício de 2025	952.744	822.891.578	0,14

A Unidade Gestora, responsável pela ordenação da despesa para apontar nos autos:

- Emitir as Declarações do Art. 16 da LRF;
- Declarar a existência de recursos para seu custeio, nos termos do Art. 17, §1º, da LRF;
- Declarar a existência de aumento de receita ou redução de despesa para o atendimento, nos termos do Art. 17, § 2º, da LRF.

Salvo melhor juízo, é o relatório.
À consideração superior
Petrópolis, 05 de dezembro de 2023.

JEFERSON GOMES DE ANDRADE:12325051706
Assinado de forma digital por JEFERSON GOMES DE ANDRADE:12325051706
Dados: 2023.12.06 12:11:23 -03'00'

JEFERSON GOMES DE ANDRADE
Secretário de Planejamento e Orçamento